COPIA EXTRA ARQUIVO
Folha nº 18

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze ***(24/08/2012)***, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, ***COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOCAÇÕES LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ***07.958.719/0001-89***, com sede na Rua 500 nº163, quadra 09, lote 08, Setor Centro Oeste, nesta Capital, nos termos de sua 2ª. Alteração Contratual Consolidada, datada de 12/072010, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás- JUCEG sob nº. 52100984630, em 26 de julho de 2010, da qual fica cópia digitalizada arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio *BENEDICTO MOACYR COSTA*, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº *54.980-DPGC-GO*, inscrito no CPF/MF sob nº *014.027.491-04*, residente e domiciliado na Rua 500 nº. 163, quadra 3, lote 8, Setor Centro Oeste, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, ***RELLEN MAURA RIBEIRO MARQUES***, brasileira, casada com ***FABIANO PETERSON MARQUES DE OLIVEIRA*** sob o regime da comunhão parcial de bens antes da vigência da Lei nº. 6.515/77 nos termos do Assento de Casamento lavrado livro B-080, folhas 014, termo 020894 em 20/05/2008, professora, portadora da Cédula de Identidade nº ***4.262.244-DGPC-GO***, inscrita no CPF/MF sob nº ***924.972.921-91***, residente e domiciliada na Rua C-154, quadra 325, lote 05, Jardim América, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no ***Lote 05 (cinco)***, da ***Quadra 09 (nove)***, situado na Alameda Soneca, ***Jardim Ipanema***, nesta Capital, com a área de 405,31 metros quadrados, medindo 12,75 metros de frente pela a Alameda Soneca; 16,16 metros de fundos, dividindo com o lote 04; 29,41 metros pelo lado direito, limitando com o lote 06; e 17,11 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Imperial; e 8,40 metros de chanfrado; que referido imóvel foi havido conforme está devidamente registrado no Registro de Imóveis da ***1ª. Circunscrição*** desta Capital sob número ***R-1***, na matrícula número ***178.601***, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal

CÓPIA PARA ARQUIVO
Folha nº 19

sob número ***357.109.0285.000-7***, com valor venal para o presente exercício de R$ 11.952,76 (onze mil e novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos); que acha-se contratada com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de ***R$47.209,28 (quarenta e sete mil e duzentos e nove reais e vinte e oito centavos)***, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando à outorgada compradora plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI*; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; que deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em virtude de exercer as atividades tratadas no item IV, do parágrafo 8º., do artigo 257, do Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº. 3.265, de 29 de novembro de 1999, declarando, sob as penas da lei, que atende às condições mencionadas no artigo 16 e parágrafo único da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 3, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, relativamente à sua atividade social, e que o imóvel objetivado nesta escritura faz parte dos lançamentos contábeis como integrante do seu ativo circulante e não consta, nem jamais constou, do seu ativo permanente. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ela solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração; e declara que foi orientada sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas da outorgante, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 9360413, datada de 9360413, validador nº. 5.555.493.238.561 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 24/08/2012, com Selo de Autenticidade número 0296B336720, as quais serão

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. Goiânia GO 26 NOV 2012 AUTENTICAÇÃO 1º Tab. Notas

Av. Tocantins, 283, Centro. CEP 74015-010, Goiânia - GO. Telefax: 62 . 3212 1030. ftaveira@cartorioftaveira.com.br
www.cartorioftaveira.com.br

anexadas ao traslado desta. A assinatura da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pela outorgada compradora em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. R$ 22,50. Goiânia-GO, 24 de agosto de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOCAÇÕES LTDA, BENEDICTO MOACYR COSTA, representante da outorgante e RELLEN MAURA RIBEIRO MARQUES, outorgada. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02001208272136001000089
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Goiânia-GO, 24 de agosto de 2012.

Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

CÓPIA PARA ARQUIVO
Folha nº 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 499052 - Livro: 1V - Folha: 53F

Atos Praticados
R2 - 178.601 - Compra e Venda

Em 08/11/2012 . O Suboficial
Emol: 345,70 Tx.Jud: 9,64
FUNDESP: 34,57 Total: 389,91

REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça PADRÃO 0296B353460

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. Dou fé. Goiânia GO 26 NOV. 2012 1º Tab. Notas ESCREVENTES Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça AUTENTICAÇÃO 0305E486350

Av. Tocantins, 283, Centro. CEP 74015-010, Goiânia - GO. Telefax: 62 . **3212 1030.** ftaveira@cartorioftaveira.com.br
www.cartorioftaveira.com.br